



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

LEI Nº 44/90 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre atividades relacionadas com veículos de aluguel, e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O transporte individual de passageiros do Município de Brasnorte, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, através do "Alvará de Licença" nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Os veículos de aluguel a que se refere o artigo anterior, para fins desta Lei, serão denominados TAXIS.

Artigo 3º - A exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de taxi, será permitida exclusivamente a:

I - Profissionais autônomos, proprietários de (01) um veículo;

IIº - Empresa legalmente constituída.

Artigo 4º - Os profissionais autônomos que se candidatarem à "Permissão", deverão comprovar as seguintes exigências:

I - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação de Ca

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





tegoria Profissional;

II - Exame de sanidade em vigor, fornecido pelo Departamento de Saúde do Estado;

IIIº - Atestado de residência;

IVº - Folhas corridas de antecedentes criminais;

V - Quitação de tributos municipais, conforme Certidão Negativa a ser fornecida pela Prefeitura Municipal;

VIº - Certidão de propriedade do veículo em seu nome, comprovando que o mesmo não tenha mais de (10) dez anos de fabricação.

Artigo 5º - São obrigações dos Permissionários:

Iº - Respeitar as disposições das Leis e Regulamentos em vigor;

IIº - Instituir os seguros previstos em Lei;

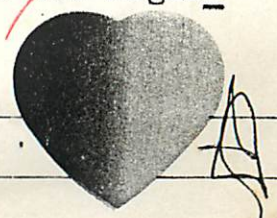
IIIº - Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

IVº - Contratar seus empregados pelas normas da Legislação Trabalhista e com a observância das exigências desta Lei;

Vº - Submeter o veículo semestralmente à vistoria da Prefeitura Municipal, independente de fiscalização por ela exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será retirado de circulação, qualquer veículo que não esteja com a pintura em boas condições ou que esteja com a lataria amassada.

Artigo 6º - O Alvará de Licença será intransferível, salvo nos seguintes





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

tes casos:

Iº - Quando o permissionário comprovar que possui o Alvará a mais de (02) dois anos e se manifestar expressamente perante o órgão competente da Prefeitura que deixará definitivamente o ramo;

IIº - Ocorrendo a morte do motorista autônomo, a viúva e seus herdeiros poderão transferir a terceiros, desde que & manifestarem expressamente o desejo de não exercer a profissão;

IIIº - Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovada tais circunstâncias pelo competente órgão municipal vedada sua reinscrição no cadastro.

Artigo 7º - Independente de nova concessão de licença, poderá ser concedida permissão a motoristas profissionais, indicado ao órgão competente da Prefeitura pelo proprietário do Taxi, nos seguintes casos:

Iº - Quando o motorista profissional autônomo for considerado incapaz, temporariamente, para o trabalho pelo INSS enquanto perdurar esta incapacidade.

IIº - Quando em decorrência da morte de motorista profissional autônomo, o veículo couber à viúva e aos herdeiros do "de cujus" enquanto nenhum destes tiverem condições ou capacidade para exercer esta profissão;

IIIº - Ao motorista profissional, quando for concedida esta permissão nos termos deste Artigo serão, no que couber, feitas as mesmas exigências prescritas nesta Lei.

Artigo 8º - Os Taxis, quando em via pública, deverão ficar a disposição do público, sendo-lhes vedada recusar a prestação de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

serviços, salvo nos casos previstos em Lei ou regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º - O condutor do Taxi, é obrigado, sem qualquer ônus ao passageiro além do pagamento da tarifa vigente, efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo por suas dimensões, natureza ou peso.

Artigo 10º- O Taxi não é obrigado a transportar:

- a) Pessoas que solicitadas, não se identificarem após às (22) vinte e duas horas;
- b) Animais domésticos, a exceção de que haja espontânea vontade do motorista.

Artigo 11º- É obrigatório o registro do condutor para dirigir Táxis no órgão competente da Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

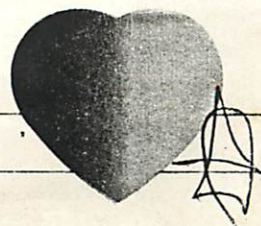
PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura expedirá ao condutor, documento identificando-o, o qual deverá, obrigatoriamente, ficar em local visível ao passageiro.

Artigo 12º- Os veículos utilizados como Taxis obedecerão às exigências da Legislação pertinente em vigor e às da presente e outras constantes do Regulamento a ser formulado pelo Executivo Municipal.

Artigo 13º- Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser de categoria automóvel, TAXI, dotado de (04) quatro ou (02) duas portas e encontrar-se em bom estado de funcionamento, higiene e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vistoria prévia a que se refere o presente Artigo deve ser renovada a cada (06) seis meses .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal deverá expedir





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

documento hábil relativo a vistoria o qual deverá ser afixado no veículo à vista do usuário.

Artigo

Artigo 14º- Além de outras condições que poderão ser instituídas por ' regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

- a)- Caixa de luminoso com a inscrição TAXI sobre o teto;
- b)- Cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- c)- Tabela de tarifa em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal;
- d)- Quadro contendo a licença e a vistoria da Prefeitura Mu nicipal;
- e)- Os documentos retro referidos deverão, obrigatoriamente serem apresentados no original e em caso de extravio, acei tar-se-á somente a segunda via.

Artigo 15º- Os permissionários deverão substituir seus veículos quando atingirem (05) cinco anos de uso, salvo os que estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente a - testados pelo órgão competente da Município.

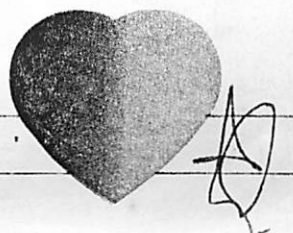
PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão renovados os "Alvará de Licen- ça" relativos aos veículos que atingirem os limites fixados neste Artigo, salvo os que tiverem em perfeito estado de ' conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão . ' competente do Município.

Artigo 16º- A cada veículo pertencente ao motorista autônomo somente ' poderá ser concedido um Alvará de Licença atendendo os dis- positivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual das ' taxas e impostos municipais, transferíveis nos casos previs- tos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao motorista profissional ...

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

autônomo somente poderá ser concedido um Alvará e relativo a veículo de sua propriedade.

Artigo 17º- Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o interesse público com especificação de localização e número de ordem, bem como a quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos, em horários específicos e no interesse do usuário, por qualquer' permissionário independente do ponto de estacionamento que lhe for atribuído.

Artigo 18º- A Prefeitura Municipal deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecer nos pontos de estacionamento de acordo com o interesse dos usuários, definidos, ainda, um sistema de controle e fiscalização e fixando as penalidades a serem aplicados no caso de inobservância das normas fixadas.

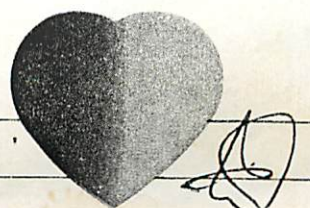
Artigo 19º- As tarifas serão estabelecidas por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, de conformidade com a Legislação pertinente.

Artigo 20º- As tarifas serão revistas quando o aumento dos custos do serviço o exigir.

Artigo 21º- É vedada a combinação entre passageiro e motorista que impliquem em aumento da tarifa, a exceção de casamento, batizado, funeral, viagem e hora comercial.

Artigo 22º- A Prefeitura Municipal, estabelecerá, através de regulamento, os limites e zonas para aplicação da tarifa comum e adicionais.

Artigo 23º- A tarifa adicional será cobrada nos trabalhos prestados'





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

entre 22:00 às 06:00 horas da manhã seguinte.

Artigo 24º- A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, manterá rigorosa fiscalização sobre os concessionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

Artigo 25º- O Poder Executivo Municipal, por Decreto, em razão de inobservância às obrigações e deveres instituídos nesta Lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão ou cassação do Alvará ou Licença.

Artigo 26º- Os valores das multas correspondentes às diversas espécies de infração, que variará de (01) um a (100) cem MVR, serão aplicados e revistos, anualmente, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 27º- No horário diurno, todos os Taxistas deverão, obrigatoriamente estar exercendo os serviços.

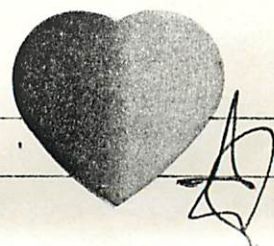
Artigo 28º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, mediante Decreto, órgão com as atribuições necessárias a aplicação desta Lei.

Artigo 29º- A partir da publicação desta Lei, fica estabelecida a proporção de (01) um automóvel de aluguel para cada (1.000) mil habitantes, no Município de Brasnorte.

Artigo 30º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE ME, AOS CATOR-
ZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA.

Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.

